Direcção Sara Pinto e Castro, Bárbara de Sousa Basto e João Martins Costa. Bimensal, **Colaboradores:** Maria Martins

linhas tortas

escrever direito por linhas tortas

Gabinete dos Jovens Advogados

Ordem dos Advogados Conselho Distrital do Porto

Edição nº 8

editorial

O "Linhas Tortas" invade de novo as vossas caixas de correio electrónico com a sua 8.ª edição, que, embora com uma semana de atraso, chega repleta de temas actuais.

Por *Maria Martins*

artigo de opinião

O anonimato, um corolário do direito à reserva da intimidade da vida privada, é utilizado, muitas das vezes, para a prática de ilícitos que contendem com a devassa da vida privada de outrem. Levantam-se, assim, inúmeros problemas que carecem de solução. Sumariamente, abordamos de forma reflexiva os problemas do anonimato no mundo digital.

Por *João Martins Costa*

jurisprudência

Nesta edição de Junho de 2013, destacamos atenta a sua relevância e interesse o acórdão proferido no passado dia 5 de Março de 2013 pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Por *Sara Pinto e Castro*

para além do direito

À semelhança do que tem vindo a suceder em publicações anteriores, na rubrica "Para Além do Direito"o leitor ficará a conhecer, desta vez, o percurso académico e profissional de alguém cujo interesse pela área do direito se cruzou com a paixão pelo mundo da dança do tango. Inês Tabajara, antiga aluna da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, é a figura principal de uma história com final, ainda, por escrever…

Por *Maria Martins*

agenda

Formação Aplicada em Técnicas de leitura, apresentação e redacção em Inglês Jurídico

Curso - Aspectos Jurídicos e Financeiros da Gestão Autárquica

Seminário de Formação Avançada - "Direito, Justiça e Internet"

Caros Colegas,

O “Linhas Tortas” invade de novo as vossas caixas de correio electrónico com a sua 8.ª edição, que, embora com uma semana de atraso, chega repleta de temas actuais.

No âmbito da rubrica “Artigo de opinião” pretendemos lançar a discussão e a reflexão sobre “o anonimato no mundo digital e a sua protecção jurídico-constitucional, mesmo que num ambiente digital”, através do olhar e da análise do jovem advogado João Fachana.

Sugerimos com especial destaque no campo da “Jurisprudência”, a leitura do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2013, de 05 de Março, que aborda“a responsabilidade pela reparação de acidente de trabalho prevista na Base XVII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, e no artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, resultante da violação de normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, por parte de empresa utilizadora, e de que seja vítima trabalhador contratado em regime de trabalho temporário, recai sobre a empresa de trabalho temporário, na qualidade de entidade empregadora, sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais”.

À semelhança do que tem vindo a suceder em publicações anteriores, na rubrica“Para Além do Direito”o leitor ficará a conhecer, desta vez, o percurso académico e profissional de alguém cujo interesse pela área do direito se cruzou com a paixão pelo mundo da dança do tango. Inês Tabajara, antiga aluna da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, é a figura principal de uma história com final, ainda, por escrever…

É nossa expectativa ter proporcionado a todos os colegas momentos de agradável leitura e, desde já, deixamos um convite à participação activa de todos, com sugestões de temas, trabalhos ou artigos de opinião, a figurar numa próxima edição deste boletim.

Por *Maria Martins*

O anonimato, um corolário do direito à reserva da intimidade da vida privada, é utilizado, muitas das vezes, para a prática de ilícitos que contendem com a devassa da vida privada de outrem. Levantam-se, assim, inúmeros problemas que carecem de solução. Sumariamente, abordamos de forma reflexiva os problemas do anonimato no mundo digital.

João Fachana
joao.fachana@jpab.pt

REFLEXÕES SOBRE O ANONIMATO NO MUNDO DIGITAL

De entre as profundas alterações que a realidade digital provocou nos comportamentos da sociedade, o anonimato assume-se como uma das suas manifestações mais significativas. Na verdade, a liberdade de navegação na Internet, com pouco, ou nenhum controlo da identidade do utilizador, veio trazer novos enquadramentos ao direito à privacidade de cada um de nós, sendo muito difícil, para não dizer impossível, conseguir comparar esta realidade com uma qualquer situação ocorrida fora da Rede.

No entanto, o anonimato na Rede assume-se, hoje, como um dos principais problemas à possibilidade prática de efectivação da responsabilidade dos sujeitos que cometem ilícitos criminais e civis na Internet. Curiosamente, verifica-se que o anonimato, um corolário do direito à reserva da intimidade da vida privada, é utilizado, muitas das vezes, para a prática de ilícitos que contendem com a devassa da vida privada de outrem. Pense-se, desde logo, na divulgação em Rede de fotografias de terceiros, captadas sem o consentimento do seu titular, por entre várias páginas da *www.* Ou então, por outro lado, na criação de perfis falsos nas redes sociais, com inerentes prejuízos e danos para terceiros.
O anonimato na Rede é potenciado, em grande parte, pelo facto da maioria dos serviços que são disponibilizados aos utilizadores da Internet serem gratuitos e, por consequência, não exigirem elementos de registo ao utilizador que permitam uma fácil validação da respectiva identidade.

É verdade que a identificação através do número de *IP* (Internet Protocol) permitirá, com maior ou menor dificuldade das autoridades judiciárias competentes, chegar ao utilizador normal, que, na sua ignorância, comete algum acto ilícito (fortuito) na Rede. Agora, para os verdadeiros *hackers*, profissionais da fraude e do engano, a questão será diferente: ocultarão as suas “pegadas digitais” através do recurso a técnicas de dissimulação de IPs, levando as autoridades judiciárias a um trabalho hercúleo para a sua localização, se tal ainda for possível.

Perante os problemas que o anonimato na Rede levanta, algumas vozes têm defendido a abolição total do anonimato na Internet. Tal posição não pode obter a nossa concordância. O anonimato é, como dissemos, um corolário do direito à reserva da intimidade da vida privada que merece, ainda, protecção jurídico-constitucional, mesmo que num ambiente digital. Com efeito, uma solução que passe pela monitorização cabal dos passos

seguidos pelo utilizador enquanto navega na Internet viola, frontalmente, este direito fundamental.

O anonimato, quando utilizado para fins legítimos, deve continuar a merecer acolhimento e defesa no seio dos ordenamentos jurídicos que se pautam pelos padrões jurídico-constitucionais hodiernos. Já se estivermos a falar da utilização do anonimato para fins ilegais (ou, se quisermos, ilegítimos), deverá ser frontalmente combatido.

Travar o combate ao anonimato para fins ilegais é tarefa complicada, mas que deverá ser sempre equacionada em detrimento de uma solução que elimine, igualmente, a possibilidade de recurso ao anonimato para práticas legítimas. Como travar esse combate? Mediante uma cooperação mais estreita e eficaz entre as autoridades judiciárias e os prestadores de serviços em Rede na identificação dos utilizadores responsáveis pelas práticas ilícitas. Mediante uma maior educação e sensibilização para a necessidade de denunciar comportamentos criminosos em Rede de determinados utilizadores, quer ao prestador do serviço onde tais crimes são praticados, quer às autoridades judiciárias competentes. Mediante uma maior exigência nos elementos de identificação pedidos pelos prestadores dos serviços em Rede – mas que não implique, naturalmente, uma burocracia tal que contenda com o próprio desenvolvimento e imediatização da realidade digital.

O anonimato na Rede dá uma grande liberdade ao utilizador, liberdade essa eventualmente inatingível fora do mundo digital. Contudo, como todas as liberdades, carece de ser utilizado com bom senso e, acima de tudo, respeito pelas liberdades alheias.

Por *João Fachana*
joao.fachana@jpab.pt

Nesta edição de Maio de 2013, destacamos atenta a sua relevância e interesse o acórdão proferido no passado dia 5 de Março de 2013 pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2013, de 05 de Março

Nesta edição de Maio de 2013, destacamos atenta a sua relevância e interesse o acórdão proferido no passado dia 5 de Março de 2013 pelo Supremo Tribunal de Justiça, o qual concluiu no sentido de uniformizar a jurisprudência, no sentido de a " (…) responsabilidade pela reparação de acidente de trabalho prevista na Base XVII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, e no artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, resultante da violação de normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, por parte de empresa utilizadora, e de que seja vítima trabalhador contratado em regime de trabalho temporário, recai sobre a empresa de trabalho temporário, na qualidade de entidade empregadora, sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais.(…)"

Para conhecimento recomendamos a leitura do acórdão intergral cujo texto se encontra disponível em http://dre.pt/pdf1sdip/2013/03/04500/0125301268.pdf.

(…)"

Para conhecimento recomendamos a leitura do acórdão integral cujo texto se encontra disponível em http://dre.pt/pdf1sdip/2013/03/04500/0125301268.pdf.

Por *Sara Pinto e Castro*

Nesta rubrica **"Para Além do Direito"** damos a conhecer uma história de vida cujo percurso académico e profissional na área do direito se cruzou com o mundo da dança do tango e que amavelmente nos concedeu esta entrevista.

Como surgiu este interesse pelo Tango?

Tive o privilégio de, com 3 anos de idade, a minha mãe me ter inscrito na Academia de Bailado Clássico Pirmin Treku. Desde então dancei sempre, Clássico, Contemporâneo, Danças de Salão, Salsa... até me ter encontrado com o Tango, em Dezembro de 2000.

E a ideia de frequentar o curso de direito como surgiu?

Parecia o mais natural, tendo em conta a especial ligação que sempre senti pelo ideal da Justiça e as minhas preferências no que diz respeito às disciplinas no Colégio. O facto, também, de ter crescido numa família de juristas/advogados fez com que as questões do Direito me fossem familiares desde muito cedo.

Para qual destes dois mundos (direito ou dança) despertou primeiro?

Para a Dança. É uma vocação. Nasceu comigo. Faz parte da minha vida desde que tenho consciência de mim.

Como é, actualmente, conciliar sua carreira profissional e o Tango? Como se obtém o melhor destes "dois mundos"?

O Tango é a minha profissão, por opção, desde que terminei a licenciatura, em 2000.

As coreografias complexas e exigentes do Tango são um estímulo e um auxílio para melhorar uma disciplina pessoal e física tantas vezes necessária neste mundo do direito? E o cenário jurídico altera a visão ou a sua vivência na dança?

Sim, penso que os benefícios inerentes à Dança em geral e ao Tango em particular - coreografado ou não - podem ser um estímulo para todos, seja qual for a profissão que exerçam.

A formação jurídica pode ser também um auxílio importante a quem exerce a Dança como profissão. Pedagogicamente, por exemplo, dado o raciocínio jurídico ser, por inerência, lógico e muito estruturado. E no exercício da profissão em geral, atendendo ao facto de o Direito se aplicar a um sem número de situações do dia-a-dia com as quais todo o profissional da Dança tem de lidar.

Quais as semelhanças que encontra entre o mundo da "Dança" e o do "Direito"?

A Dança é Arte.

O Direito, quando exercido sob a égide da Justiça, como um seu fiel instrumento, é, a meu ver, também uma forma de Arte, no sentido de ser um caminho, uma forma de elevação dos homens e mulheres a níveis superiores da existência.

Qual foi a sua experiência mais marcante no Tango?

Estava no 3º ano de Faculdade e nunca, sublinho, nunca tinha visto nem dançado Tango.

Por essa altura foi a Lisboa o espectáculo Tango Pasión. Quando tive conhecimento deste espectáculo soube em mim que, caso fosse assistir, a probabilidade de não terminar o curso seria muito grande, tamanho poderia ser o impacto. Não fui ver o espectáculo e terminei o curso. Curiosamente, e sem saber desta minha experiência, passado pouco tempo a minha mãe ofereceu-me um CD de Gardel. :)

Foi a experiência - na realidade uma intuição - que, sem dúvida, mais me impressionou ao longo deste percurso, tal como se já tivéssemos um encontro marcado.

Qual o estilo de Tango com o que mais se identifica?

Pode dizer-se que aprecio tudo o que é autêntico, genuíno, independentemente de estilos. No meu entender, o Tango manifesta-se transversalmente sob várias formas, vários estilos.Neste momento identifico-me e estou a dedicar-me a um estilo mais clássico, por assim dizer.

O que é que lhe dá mais prazer no Tango?

A absoluta harmonia que se sinto quando a música toma conta dos dois corpos e estes passam a ser um só. :)

A dança poderá vir a ser ou já é uma opção de vida? Ou será sempre uma actividade secundária, um hobby, algo que advém apenas do prazer de dançar, mas que nunca será opção como "palco principal".

A Dança, no meu caso o Tango, é a minha opção de vida desde Dezembro de 2000.

Qual a personagem que mais se adapta à sua personalidade, a de uma "bailarina" que defende a lei ou alguém que vive segundo a lei da dança?

Penso que nenhuma das duas... :)

Faço tudo por ser uma personalidade sem personagens. :)

Formação Aplicada em Técnicas de leitura, apresentação e redacção em Inglês Jurídico

A Universidade Portucalense vai realizar, no próximo dia 7 de Junho, das 18h00 às 22h00, uma Formação Aplicada em Técnicas de leitura, apresentação e redacção em Inglês jurídico.

Curso - Aspectos Jurídicos e Financeiros da Gestão Autárquica

O Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais da Universidade do Minho vai realizar, entre os dias 14 de Junho e 13 de Julho, o Curso: Aspectos Jurídicos e Financeiros da Gestão Autárquica.

Seminário de Formação Avançada - "Direito, Justiça e Internet”

O Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no âmbito da Unidade de Formação Jurídica e Judiciária (UNIFOJ), vai realizar, nos próximos dias 21 e 22 de Junho, um Seminário de Formação Avançada subordinado ao tema "Direito, Justiça e Internet”.

O Seminário vai ter lugar na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Os Advogados e os Advogados Estagiários beneficiarão de um desconto de 10%.

Data limite de inscrição: 17 de Junho de 2013